



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 016/2023.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **ONILTON JOÃO CAPELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 342.619.310-87, residente e domiciliado na Rua Os Independentes Grupo Barretos, nº 34, bairro Parque dos Rodeios em Vacaria/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ROGERIO NICOLAU FRITZEN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.982.037/0001-68, com sede na Estrada Municipal Vale Suíço, 2500, sala 01, em São Vendelino/RS, CEP: 95795-000, doravante identificada por **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do contrato é a prestação de serviço de transporte em Brasília nos dias em que o Prefeito ou qualquer colaborador da prefeitura de Monte Alegre esteja naquela região. O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, rege-se por Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, Inciso II, Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** receberá a quantia de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal.

§ 2º. Na importância referida no caput estão computadas todas as despesas necessárias para a execução do objeto que foi licitado, obrigações sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, bem como despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, sendo que serão desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamento adicional no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem a duração de **31/01/2023 à 30/01/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece o direito do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, antes ou depois do término previsto, a seu critério e também na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, todo o serviço será fiscalizado pela Administração Pública, não podendo o prestador de serviços se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

§ 1º – Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato do prestador (es) de serviço.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail:assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

CLÁUSULA SEXTA – Será aplicada multa de 5% no caso de inexecução parcial do contato e de 10 % (dez por cento) a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, no caso de inexecução total do contrato esta última cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado a contratada terceirizar o serviço.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001.04.122.0002.2003.3.390.39.00

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Monte Alegre dos Campos RS, 31 de Janeiro de 2023.

**ONILTON JOÃO CAPELINI
CONTRATANTE**

**ROGERIO NICOLAU FRITZEN EIRELI
PRESTADOR DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail:assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000